



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.902 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a criação do Programa Sacola Cheia no Município de Heliodora e estabelece outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Heliodora, o Programa “Sacola Cheia”, destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º - A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com o apoio da comunidade.

Art. 3º - O Programa “Sacola Cheia” tem como objetivos:

- I. Promover a educação e preservação ambiental;
- II. O fornecimento de mudas à comunidade local;
- III. A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV. O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes e da população;
- IV. A criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade.

Art. 4º - O Programa “Sacola Cheia” será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

rede municipal de ensino, podendo ser expandidas para áreas públicas e privadas, desocupadas e ociosas nesta última situação desde que autorizadas pelos proprietários legais.

Art. 5º - Caberá a Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2018.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 09 de Novembro de 2018

Secretário de Administração.